

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 032/2026 – Dispensa nº 014/2026

DO OBJETO: Constitui-se como objeto do presente Termo, a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ATUAÇÃO VOLTADA AO APOIO ESTRATÉGICO NA GESTÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONTEMPLANDO O PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS DESENVOLVIDAS PELAS UNIDADES ESCOLARES.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A contratação em tela será realizada por Dispensa de Licitação com fundamento nas disposições estabelecidas no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21, no art. 2º, inciso III e art. 8º, ambos da Lei Federal nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/07, conforme se dispõe a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

A Lei Federal nº 11.107/05 prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

(...)

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Por sua vez, o Decreto Federal nº 6.017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de assessoria administrativa e pedagógica justifica-se pela necessidade de fortalecer a gestão educacional da rede municipal de ensino, assegurando maior eficiência na organização das ações administrativas, no acompanhamento pedagógico das escolas e na análise dos resultados educacionais do município.

A gestão da educação pública envolve múltiplos desafios relacionados ao planejamento, à implementação de políticas educacionais, ao acompanhamento das práticas pedagógicas e ao monitoramento dos indicadores de aprendizagem. Nesse contexto, a atuação de assessoria especializada contribui significativamente para o aprimoramento das decisões estratégicas da Secretaria Municipal de Educação.

A assessoria administrativa e pedagógica permitirá:

- apoiar a Secretaria na organização e sistematização das ações educacionais da rede municipal;
- fortalecer o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
- auxiliar na análise de indicadores educacionais, tais como rendimento escolar, frequência e resultados de avaliações internas e externas;
- contribuir para o planejamento e execução de formações continuadas destinadas aos profissionais da educação;
- orientar a elaboração de planos de intervenção pedagógica, quando identificadas dificuldades no processo de aprendizagem;
- apoiar o monitoramento de metas educacionais estabelecidas para a rede municipal de ensino.

Além disso, a contratação contribuirá para o fortalecimento das ações relacionadas à implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como para o acompanhamento das políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade da educação ofertada no município.

Dessa forma, a presente contratação apresenta-se como medida estratégica para o aprimoramento da gestão educacional, promovendo maior eficiência administrativa, melhor acompanhamento pedagógico das escolas e avanços nos resultados educacionais da rede municipal de ensino.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Consórcio Público do qual o município faz parte, o mesmo demonstra a proposta mais vantajosa para este Município.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O preço ofertado pelo contratado em referência encontra-se de acordo com os preços praticados no mercado, além de se apresentar o mais vantajoso para a Administração.

DA CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE -



CIMAMS, inscrito no CNPJ sob o nº 21.505.692/0001-08, com escritório administrativo localizado à Rua Tapajós, nº 441 – Melo, na cidade de Montes Claros/MG.

DO VALOR:

O valor total estimado é de R\$ 89.317,68 (oitenta e nove mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2026:

5.1.1.12.122.2.2032.33903900 – Ficha: 156

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Educação.

DATA DE LAVRATURA DO PRESENTE TERMO: 27 de maio de 2026.

Eguimércio Antunes Evangelista
Agente de Contratação